



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece procedimentos operacionais e logística para atender a Lei Municipal nº1522 de 29/10/2010 e a Diretiva QA3 do Programa Município VerdeAzul, que tratam da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e após análise dos dados apresentados na 59ª Reunião do CONDEMA em 31/10/2018, e Considerando que o processo adotado hoje na verificação e avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel no Município de Praia Grande não está atendendo o estabelecido na Lei Municipal nº 1522, deixando uma lacuna no atendimento a Diretiva de Qualidade do Ar - QA3 do Programa Município Verde Azul, estabelecendo novo procedimento para execução das ações voltadas em defesa ao meio ambiental municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - A avaliação da emissão de fumaça preta realizada em máquinas e veículos (Próprio, Locados e Terceirizadas) será executada nos meses de Janeiro a Março e Junho a agosto.

Artigo 2º - Terá um ponto fixo - a ser definido - para a realização das avaliações, com a utilização de uma tenda com as informações sobre a avaliação/inspeção ou na impossibilidade de locomoção deverá ser informada a SEMA e ser realizado agendamento para o atendimento.

Artigo 3º - Todas as Secretarias Municipais que possuírem máquinas e veículos movidos a diesel devem manter atualizadas a sua relação da frota própria, locado e terceirizado e enviar a Secretaria de Meio Ambiente, até um mês antes da realização da avaliação.

Artigo 4º - As Secretarias devem indicar responsável pela frota dos veículos e equipamentos a diesel o qual encaminhará as informações a SEMA.

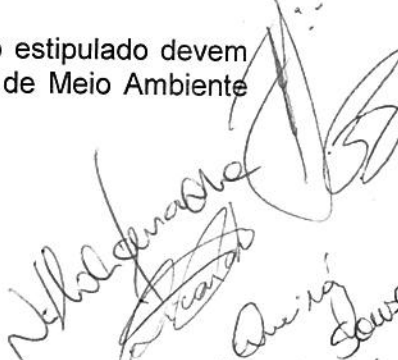
Artigo 5º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá informar com antecedência mínima de 10(dez) dias o local, dia e horário que será realizada esta avaliação.

Artigo 6º - Os veículos que deixarem de fazer a avaliação no período estipulado devem justificar o motivo e realizar esta avaliação diretamente na Secretaria de Meio Ambiente devendo ocorrer agendamento para atendimento.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.



Israel Lucas Evangelista
Presidente do CONDEMA


Eliana Queiroz
Secretaria do Meio Ambiente